



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 4

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0004/2017,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA PRIMEIRA REGIÃO E O DISTRITO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL
DO DISTRITO FEDERAL.**

Por este instrumento, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com registro no **CNPJ/MF** 03.658.507/0001-25, situado no SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, **de um lado**, a **União**, por intermédio do referido Tribunal, neste Ato representados por seu presidente, Desembargador **HILTON QUEIROZ**, doravante designado simplesmente **PRIMEIRO ACORDANTE** e, **do outro lado**, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no **CNPJ/MF** 00.394.643/0001-67, sediada na SAM, Bloco “I”, Edifício Sede – CEP 70620-000, Brasília/DF, Telefone (61) 3325-3300, representada pela Procuradora-Geral do Distrito Federal **PAOLA AIRES CORRÊA LIMA**, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 6º, incisos III,V, XXXIV, XXXV e XLV, da Lei Complementar n. 395, de 31 de julho de 2001, doravante denominada simplesmente **SEGUNDO ACORDANTE**, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, em conformidade com a Lei n. 13.105/2016 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. O Presente ACORDO tem por objeto regulamentar a remessa à PGDF de processos judiciais que tramitam no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em observância ao disposto no art. 183, § 1º, da Lei 13.105/2016.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Art. 116 da Lei 8.666/1993, art.183, § 1º, da Lei 13.105/2016 e o disposto no Processo Administrativo Eletrônico TRF1 n. 0021442-54.2016.4.01.8000.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO TRF – 1ª Região

3.1. O TRF 1ª Região responsabiliza-se por:

3.1.1. Informar à PGDF, por e-mail (endereço: protocolo.judicial@pg.df.gov.br), os autos aptos a serem retirados dos processos judiciais que tramitam na 1ª e 2ª Instância nos quais se pretenda a intimação do Distrito Federal ou das autarquias e fundações cuja representação processual seja de competência da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

3.1.2. Encaminhar, por meio de mandado judicial a ser cumprido por Oficial de Justiça:

- a) as pautas de julgamento do órgãos colegiados;
- b) as intimações com prazos em horas ou identificadas como urgentes, caso em que a PGDF deverá ser comunicada pelo e-mail protocolo.judicial@pg.df.gov.br no dia útil seguinte para providenciar a retirada do processo;
- c) as intimações dos processos digitais não contemplados pelo sistema PJE;
- d) as citações, acompanhadas da contra-fé, caso em que será realizada carga pela PGDF;

3.1.3. Enviar à PGDF, por e-mail (endereço: publicação.judicial@pg.df.gov.br), as pautas de

julgamento dos órgãos colegiados;

3.1.4. Manter-se em constante comunicação com a PGDF, objetivando verificar o efetivo cumprimento deste acordo.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA PGDF

4.1. A PGDF responsabiliza-se por:

4.1.1. Retirar os processos judiciais de sua competência jurisdicional nos termos e condições estipuladas na Cláusula Terceira;

4.1.2. Receber os mandados de intimação e citação nos termos e condições estipuladas na Cláusula Terceira;

4.1.3. Certificar o recebimento dos processos na presença de um servidor do TRF 1ª Região devidamente identificado;

4.1.4. Providenciar, se for o caso, a carga dos autos dos processos referentes a mandados citatórios que receber, na forma estipulada na Cláusula Terceira;

4.1.5. Manter o TRF – 1ª Região constantemente atualizado quanto às autarquias e fundações públicas das quais exerça a representação judicial, bem como quanto à avocação da representação judicial de entidade da Administração Pública indireta do Distrito Federal;

4.1.6. Garantir o acesso dos servidores do TRF – 1ª Região ao seu Edifício-sede, quando no exercício das atividades tratadas no presente instrumento;

4.1.7. Manter-se em constante comunicação com o TRF – 1ª Região, objetivando verificar o efetivo cumprimento deste convênio.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O presente ACORDO vigorará **por prazo indeterminado**, a partir da data de sua assinatura.

6. DO ACOMPANHAMENTO

6.1. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente ACORDO.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

7.1. O presente ACORDO não envolve a transferência de recursos humanos ou materiais entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que possa implicar transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

8. DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

8.1. É facultado às partes promover o distrato do presente ACORDO, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação mínima de **30 (trinta) dias**, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

9. DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

Parágrafo Único: As alterações deverão ocorrer durante a vigência deste ACORDO, mediante termo aditivo, a ser formulado em um prazo de **30 (trinta) dias**.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao TRF – 1ª Região providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

11. DO FORO

11.1. Para dirimir questões oriundas ao presente ACORDO, não resolvidas administrativamente, fica

fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme **art. 109, inciso I, da CRFB c/c art. 55, 2º§ da Lei 8.666/1993**.

E por estarem, assim, em acordo, firmam as partes o presente Acordo por meio desenha eletrônica.

Desembargador **HILTON QUEIROZ**
Presidente do TRF – 1º Região

Doutora **PAOLA AIRES CORRÊA LIMA**
Procuradora-Geral da PGDF



Documento assinado eletronicamente por **Paola Aires Corrêa Lima, Usuário Externo**, em 18/12/2017, às 15:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Maia Bezerra, Diretor-Geral da Secretaria**, em 19/12/2017, às 12:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Queiroz, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 22/12/2017, às 18:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5278900** e o código CRC **2BD475AE**.